



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO**

MARCONI GOMES DO Ó CATÃO

**O ATUAL CENÁRIO DO CRIME DE ESTUPRO NO BRASIL: UM OLHAR SOBRE A
EXPOSIÇÃO E CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA A PARTIR DE PRÁTICAS
INSTITUCIONAIS E MUDIÁTICAS**

**CAMPINA GRANDE
2016**

MARCONI GOMES DO Ó CATÃO

**O ATUAL CENÁRIO DO CRIME DE ESTUPRO NO BRASIL: UM OLHAR SOBRE A
EXPOSIÇÃO E CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA A PARTIR DE PRÁTICAS
INSTITUCIONAIS E MUDIÁTICAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do curso de Direito da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de bacharel em Direito.
Área de concentração: Direito Penal.

Orientador: Prof. Dr. Marconi do Ó Catão.

**CAMPINA GRANDE
2016**

C357a Catão, Marconi Gomes Do Ó.

O atual cenário do crime de estupro no Brasil: um olhar sobre a exposição e culpabilização da vítima a partir de práticas institucionais e midiáticas [manuscrito] / Marconi Gomes Do Ó Catão. - 2016.

25 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2016.

"Orientação: Prof. Dr. Marconi do Ó Catão, Departamento de Direito Privado".

1. Cultura Patriarcal Brasileira. 2. Estupro. 3. Redes Sociais. 4. Instituições. I. Título,

21. ed. CDD 362.83

MARCONI GOMES DO Ó CATÃO

O ATUAL CENÁRIO DO CRIME DE ESTUPRO NO BRASIL: UM OLHAR SOBRE
A EXPOSIÇÃO E CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA A PARTIR DE PRÁTICAS
INSTITUCIONAIS E MIDLÁTICAS

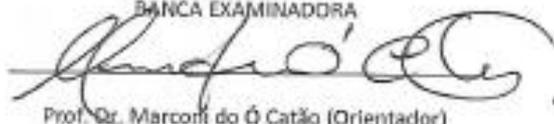
Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação do curso de
Direito da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de bacharel em
Direito.

Área de concentração: Direito Penal.

Orientador: Prof. Dr. Marconi do Ó
Catão.

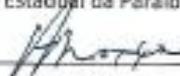
Aprovado em: 31/10/2016.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Marconi do Ó Catão (Orientador)

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



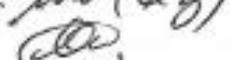
Prof. Amilton de França

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Ms. Marcelo D'Ángelo Lara

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

nota: 100 (dez)


Aos meu pais, Marconi do Ó Catão e Léa Dolores Gomes Leite, bem como aos demais familiares e amigos, pela dedicação, companheirismo e amizade, DEDICO este trabalho.

AGRADECIMENTOS

Antes de mais nada, agradeço a Deus por toda a graça, proteção e força para seguir na caminhada do Curso de Direito, ao longo dos cinco anos da graduação, assim como em toda a minha vida.

Aos meus pais Marconi do Ó Catão e Léa Dolores Gomes Leite, que todos os dias me incentivaram a continuar buscando minhas metas e a conquistar novos desafios.

Às minhas avós Maria das Neves do Ó Catão e Risete Maria Dolores, a todos os meus tios, bem como primos e amigos, pela compreensão e apoio nos momentos de bastante trabalho e estudo.

Aos meus avôs Antônio Catão de Lucena (*in memoriam*) e Ronildo Maia Leite (*in memoriam*), que embora fisicamente ausentes, me fizeram sentir suas presenças ao meu lado, dando-me força e guiando meus caminhos.

À Raïssa de Lima e Melo, coordenadora do curso de Direito no Centro de Ciências Jurídicas, por seu empenho e atenção com todos os alunos.

Aos professores do Curso de Graduação em Direito da UEPB, que contribuíram ao longo dos cinco anos de curso, por meio das disciplinas e debates, para o desenvolvimento deste trabalho.

Aos funcionários da UEPB pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

“A violência, seja qual for a maneira como ela se manifesta, é sempre uma derrota.”

Jean-Paul Sartre.

O ATUAL CENÁRIO DO CRIME DE ESTUPRO NO BRASIL: UM OLHAR SOBRE A EXPOSIÇÃO E CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA A PARTIR DE PRÁTICAS INSTITUCIONAIS E MUDIÁTICAS

Marconi Gomes do Ó Catão¹

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo central analisar algumas nuances sobre a violência sexual contra a mulher, a partir dos aspectos culturais e dos consequentes reflexos deixados pelo patriarcalismo na sociedade contemporânea. Ademais, este artigo busca também verificar o papel da mídia e das redes sociais na divulgação dos crimes sexuais contra a mulher, bem como discutir as influências culturais patriarcalistas e midiáticas na sociedade atual, observando o caso do estupro coletivo ocorrido na cidade do Rio de Janeiro, neste ano. Para a consecução dos objetivos propostos, utilizou-se a perspectiva metodológica descritiva-analítica, com levantamentos bibliográficos em legislações, doutrinas e livros das áreas jurídica, sociológica, antropológica e demais relacionadas ao tema, assim como foram feitas pesquisas na internet, tendo como técnica a observação sistemática textual. Este artigo tem sua justificativa no sentido de auxiliar para uma adequada compreensão acerca do crime de estupro no Brasil, observando os reflexos sociais presentes em nossa sociedade, como a cultura do estupro, caracterizada por ser uma ideologia extremamente patriarcal e que, de certo modo, visa culpabilizar as vítimas pela violência sofrida. Conclui-se que a mídia atual trata as suas notícias como uma mercadoria, divulgando fatos de acordo com sua conveniência e interesse, deixando a descrição fiel dos acontecimentos em segundo plano. Também foi concluído que a cultura patriarcalista ainda permanece imbricada no seio da sociedade brasileira, sendo notadamente visível a partir de práticas institucionais e por meio das redes sociais e midiáticas.

Palavras-Chave: Cultura Patriarcal Brasileira; Estupro; Redes Sociais e Instituições.

1 INTRODUÇÃO

No decorrer dos anos, com o avançar das sociedades e consequentes desenvolvimentos tecnológicos, emerge um grande problema no cenário atual: a marginalização social. Um dos maiores exemplos disto é que, com a substituição de seres humanos por máquinas e a consequente diminuição do serviço de mão-de-obra primária, inúmeras pessoas encontram-se atualmente desempregadas. Nesse contexto, observa-se a vulnerabilidade dessas pessoas, que com a má circulação de renda presente em nosso país, cada vez têm menores acessos às oportunidades na vida. Assim, em diversos casos esses indivíduos acabam recorrendo à violência e ao mundo da

¹ Aluno de Graduação em Direito na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, Campus I. E-mail: marconi_gomes_13@hotmail.com

criminalidade, como consequência de viverem à margem da sociedade, sem participação na produção e consumo inerentes ao progresso social de um mundo globalizado.

No entanto, verifica-se que no nosso país, desde os tempos remotos, existem grupos sociais específicos que igualmente são postos à margem da sociedade, com diferença de tratamento e oportunidades. Apesar da tutela atual da nossa legislação e mesmo com as conquistas referentes à liberdade e igualdade ocorridas nos últimos séculos, desigualdades referentes ao sexo, cor, religião, etnia e até mesmo à cultura, ainda se encontram presentes nos dias atuais, gerando inúmeros conflitos e violência das mais diversas formas.

Para exemplificarmos esta disparidade, basta lembrarmos que o Brasil, depois de décadas da promulgação da Constituição Federal, que adota o sistema presidencialista de governo, somente teve uma presidente mulher nas eleições de 2010, mostrando como a classe feminina era desprestigiada para assumir cargos executivos, com relação ao gênero masculino. Da mesma forma, ainda hoje verificamos que os cargos de confiança de empresas, partidos políticos e estabelecimentos comerciais ainda são exercidos, em sua grande maioria, por homens, embora as mulheres estejam cada vez mais assumindo tais posições na sociedade. Portanto, nota-se claramente que, em tese, a visão que ainda predomina em nossa sociedade é a de que os homens são mais capazes de assumir tais cargos do que as mulheres.

Nesse patamar, o foco deste trabalho foi observar as desigualdades referentes ao gênero, estudando a violência contra a mulher, no âmbito da violência sexual, mais precisamente quanto ao crime de estupro. Para tanto, analisa-se a legislação vigente relacionada ao tema, observando-se historicamente a relação entre o homem e a mulher, com o propósito de entender o porque da mulher estar inserida nestes grupos de pessoas vulneráveis, que sempre lutaram por melhores condições e pela igualdade de direitos.

Assim, este artigo tem como objetivo principal analisar o contexto da violência sexual contra a mulher nos dias atuais, investigando suas raízes culturais e os principais reflexos deixados pelo patriarcalismo na sociedade contemporânea. De modo igual, este texto tem como escopo verificar o papel da mídia e das redes sociais na divulgação dos crimes sexuais contra a mulher. Por último, este trabalho também tem como objetivo discutir as influências culturais patriarcalistas e midiáticas na sociedade atual, observando o caso do estupro coletivo ocorrido na cidade do Rio de Janeiro, no mês de março do ano de 2016.

Para realizar os objetivos propostos neste estudo, utilizou-se o método descritivo-analítico, tendo como técnica a observação sistemática textual, com levantamentos bibliográficos em

legislações, doutrinas e livros das áreas jurídica, sociológica, antropológica e demais relacionadas ao tema, assim como pesquisas na internet. Em suma, esse conjunto metodológico possibilitou uma adequada compreensão do tema em foco, além do plano teórico, observando casos práticos ocorridos no país.

A partir destas considerações, constata-se que este estudo se justifica pelo auxílio na compreensão das nuances de cunho cultural e social relacionadas com o crime de estupro no Brasil, que é de grande recorrência, analisando os reflexos patriarcalistas presentes em nossa sociedade, como a ideologia da cultura do estupro, que se propõe a culpabilizar as vítimas pelos estupros sofridos. Ademais, esta pesquisa ainda destacou o papel da mídia atual na divulgação das suas matérias e notícias, assim como tratou acerca da importância dos instrumentos tecnológicos no cenário atual, seja ela de forma positiva ou negativa.

2 A TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO NA LEGISLAÇÃO PENAL VIGENTE

Para uma compreensão mais contextualizada com o objeto de estudo deste trabalho – violência sexual contra a mulher -, torna-se pertinente destacar inicialmente as várias tipificações previstas para o crime de estupro no âmbito da legislação penal brasileira.

De acordo com o Código Penal Brasileiro, o delito de estupro faz parte do capítulo intitulado “Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual”. A dignidade sexual de uma pessoa, como outros bens jurídicos, são direitos fundamentais com repercussões para a dignidade da pessoa humana, que é consagrado como um princípio basilar estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Desse modo, a nossa legislação penal vigente visa tutelar a liberdade sexual das pessoas, visto ser esta um bem jurídico tutelado penalmente.

Neste contexto, é importante salientar que anteriormente ao ano de 2009 existia a figura do delito de atentado violento ao pudor, tipificado no art. 214 do Código Penal pátrio. Entretanto, com a reforma realizada nessa época, a conduta de constranger alguém à pratica atos libidinosos, diversos da conjunção carnal, antes tratada no art. 214, passou a ser incorporada também ao crime de estupro, previsto no art. 213 da mesma codificação, revogando assim o artigo que tratava do atentado violento ao pudor.

O atual Código Penal Brasileiro, em seu art. 213, *caput*, faz a previsão da conduta de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”, que configura o crime de estupro, recebendo a pena de reclusão, de 6 a 10 anos. Entretanto, a modalidade contida no *caput* deste dispositivo legal

é a forma simples do crime de estupro. Ainda nesse mesmo dispositivo legal, em seus parágrafos 1º e 2º, respectivamente, também se encontram elencadas as qualificadoras deste tipo penal, afirmando que “se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 ou maior de 14 anos”, a pena-base aplicada será a de reclusão, mas de 8 a 12 anos; bem como que “se da conduta resulta morte”, a pena-base será de 12 a 30 anos de reclusão.

Após essas análises iniciais sobre os conceitos descritos no *caput* e nos parágrafos 1º e 2º do art. 213 da legislação penal vigente, é importante destrinchar, é de extrema relevância analisar detalhadamente o que vem a ser o crime de estupro. Em conformidade com Greco (2009, p. 466), o ato de constranger significa forçar a vítima, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal, que é a penetração do órgão sexual masculino na genitália feminina, ou obrigar a vítima a praticar outro ato libidinoso, que é a prática de forma forçada de atos sexuais diversos da conjunção carnal, que aflorem a libido do agente ativo, como por exemplo o sexo oral, como bem descreve esse autor.

No estudo do parágrafo 1º do art. 213 do Código Penal, cumpre ressaltar um importante aspecto, tendo em vista que esse parágrafo qualifica o crime de estupro quando a vítima é menor de 18 anos, mas maior de 14 anos; ou seja, ele aborda as vítimas entre 14 e 18 anos. Desta análise pode vir o seguinte questionamento: e as vítimas abaixo de 14 anos? Estas não estariam enquadradas na qualificadora descrita? A resposta é bastante clara, visto que o artigo 217-A do Código Penal trata justamente do crime de estupro contra menores de 14 anos e outras pessoas sem o discernimento completo, o denominado de “estupro de vulnerável”.

Nessa discussão, percebe-se que há duas modalidades do crime de estupro no nosso diploma penal, o convencional e o contra vítimas vulneráveis. Esta segunda previsão também abrange as vítimas que, “por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato sexual, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência”, como preceitua o parágrafo primeiro do artigo 217-A do Código Penal. Logo, menores de 14 anos, pessoas com deficiência mental ou qualquer outra pessoa que não possua capacidade de resistência no momento do fato típico também são vítimas do crime estupro de vulnerável. Observa-se, então, que a principal diferença do crime de estupro para o estupro de vulnerável é o aspecto do segundo não precisar da violência ou grave ameaça para configurá-lo. Dessa maneira, pelo fato dos sujeitos passivos do crime serem pessoas com capacidade de resistência bastante reduzida, a pena-base do crime é maior que a do estupro, sendo de reclusão de 8 a 15 anos. Além disso, o crime de estupro de

vulnerável também possui qualificadoras, semelhantes ao do estupro, citadas em seus parágrafos 2º e 3º.

Ainda no que diz respeito ao crime de estupro de vulnerável, é pertinente destacar que mesmo com o consentimento da vítima, tal delito resta-se configurado, visto que a vulnerabilidade das vítimas é considerada absoluta, pois a capacidade cognitiva dos vulneráveis ainda não está em sua plenitude, motivo pelo qual esse grupo deve ser legalmente protegido.

As classificações do crime de estupro na forma simples e do estupro de vulnerável são as mesmas, pois além de serem considerados crimes hediondos, definidos pela própria Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90), são também crimes comuns, pois qualquer pessoa pode praticá-lo. De igual modo, são comissivos, haja vista que necessitam de uma ação para a sua consumação, bem como são instantâneos, tendo em vista que se consumam com o início do ato, não precisando se prolongar no tempo. Ademais, são crimes materiais, visto que se consumam com a produção do resultado conjunção carnal ou atos libidinosos com a vítima. Além disso, são classificados como crimes plurissubsistentes, pois a conduta em si pode ser realizada por vários atos. Por fim, são crimes unissubjetivos, pelo fato de poderem ser praticados por uma única pessoa.

Nessa perspectiva, vale salientar que, pelo fato de serem crimes plurissubsistentes, eles podem ser fracionados. Assim, de acordo com Greco (2009, p.484), o crime de estupro, bem como o de estupro de vulnerável, possuem a modalidade tentada, ocorrendo quando o agente tenta ter a conjunção carnal ou a prática de atos libidinosos com a vítima, mas não consegue obtê-los por circunstâncias alheias à sua vontade.

Do ponto de vista processual penal, é importante analisar o aspecto da natureza da ação penal dessas modalidades delituosas. No crime de estupro, assim como na maioria dos crimes contra a dignidade sexual, a natureza da ação penal é a pública condicionada à representação da vítima, como impõe o artigo 225, *caput*, do Código Penal. Entretanto, quando a vítima é menor de 18 anos de idade, como diz o parágrafo 1º do supracitado dispositivo legal, a ação passa a ser pública incondicionada. Nesse panorama, quando se trata de estupro de vulnerável, com vítimas menores de 14 anos de idade ou vulneráveis por outro motivo, de modo semelhante à ressalva do parágrafo 1º, também são de ação penal pública incondicionada. Em suma, o estupro, via de regra, necessita de representação da pessoa ofendida para iniciar o procedimento penal, exceto se a vítima for menor de 18 anos ou vulnerável, oportunidade pela qual a ação penal pode iniciar-se mesmo sem a demonstração de vontade da vítima.

Assim, a partir das análises criteriosas sobre os tipos penais de estupro e estupro de vulnerável, percebe-se desde logo a gravidade deste delito, uma vez que submetem as vítimas à prática de relações sexuais de forma forçada, seja por meio da violência, grave ameaça ou pelo fato de serem vulneráveis e incapazes de defender-se, maculando a dignidade sexual destas vítimas e podendo trazer diversas consequências físicas ou psicológicas muitas vezes irremediáveis.

Vistos os aspectos legais acerca do crime de estupro, torna-se necessário então fazer uma explanação sobre as influências culturais que estão diretamente relacionadas com a alta incidência deste delito em nosso país.

3 A CULTURA DO PATRIARCALISMO E SUAS INFLUÊNCIAS NA CONCEPÇÃO DE ESTUPRO

Primeiramente, cumpre ressaltar que nos períodos antigos, durante boa parte do tempo, uma ideologia dominava a organização das sociedades: o chamado patriarcalismo. Esta ideia de organização social surgiu na Grécia Antiga, onde predominava o pensamento de que o homem deveria exercer a autoridade religiosa sobre seus subornados, no entanto, tal lógica também passou aos seus familiares e empregados. Dessa forma, a concepção na época era de que o homem, pelo fato de ser por natureza mais forte fisicamente e de possuir, em tese, capacidade de raciocínio maior do que as mulheres, deveria trabalhar e participar das principais atividades da vida em sociedade, cabendo as mulheres apenas gerar e cuidar dos seus filhos, restringido-se ao ambiente privado e domiciliar. Para corroborar com tal concepção, de acordo com Muraro (1982, p. 61-66), os homens da época acreditavam que as mulheres eram o fruto do pecado nas sociedades e que todas as coisas ruins emanavam do ser feminino, inclusive a traição e a sedução, sendo símbolos de fraqueza e perda.

De fato, na perspectiva ideológica patriarcal, a figura masculina tinha domínio sobre tudo, inclusive sobre suas mulheres, o que propiciou, de uma maneira ou de outra, diversos casos de violência contra pessoas do sexo feminino, pois os homens sentiam-se proprietários de suas próprias esposas ao ponto de tratá-las de modo humilhante e perverso. A partir deste panorama e tendo como marco a Revolução Francesa, as discussões sobre a igualdade entre os gêneros surgiram, questionando o fato da superioridade do homem.

Posteriormente, com o ideal de igualdade emergindo no mundo e especialmente com a luta do sexo feminino para alcançá-la, as relações de domínio dos homens sobre as mulheres foram enfraquecendo, com a sociedade cada vez mais reconhecendo os direitos femininos. Por

consequente, as mulheres foram mais inseridas no mercado de trabalho, deixando as atividades do lar e passando a obter fonte de renda, da mesma forma que os homens. Assim, nesse cenário de conquistas femininas, o patriarcalismo foi gradativamente perdendo força.

Porém, muito embora não seja de forma explícita como antigamente, o patriarcado ainda existe e vem deixando inúmeros reflexos nas sociedades contemporâneas. Para constatar isso, basta verificar que mesmo nos dias atuais diversos homens ainda se compreendem como seres superiores com relação às mulheres, com muitos deles ainda acreditando ser proprietários de suas companheiras, podendo tratá-las da maneira como quiser, inclusive praticando diversas formas de violência contra elas, dentre elas, o estupro. De forma que o patriarcalismo deixou uma espécie de “herança maldita” às sociedades atuais, sendo possível observar reflexos desse legado patriarcal em diversos casos de violência no país. Mas, considerando que o foco deste trabalho é o crime de estupro, logo, iremos nos restringir a este tipo penal.

Com relação especificamente ao crime de estupro, é pertinente citar um conceito advindo da ideologia patriarcal que surgiu na década de 70 do século passado, idealizada por um grupo feminista, mas que ainda está bastante presente nas sociedades atuais: a cultura do estupro. Assim sendo, de início é fundamental discorrer sobre o que vem a ser cultura. De acordo com Laraia (2006, p.59), cultura é conceituada como sistemas ou padrões que servem para adaptar as comunidades humanas à uma vida social organizada, obedecendo a determinados preceitos biológicos. Portanto, entendemos que a cultura é uma caracterização de um determinado grupo de pessoas, que podem ser abrangidas e selecionadas por meio da região onde habitam, preferência religiosa ou até mesmo política. De maneira que tal grupo tende a viver dentro de um padrão pré-definido, compatível com a maioria das pessoas que convivem nesse mesmo grupo social.

Após essas reflexões iniciais sobre a cultura do estupro, passaremos então a fazer uma abordagem no intuito de demonstrar que tal ideologia é capaz e suficiente para explicar racionalmente que, a partir do nascimento, a natureza do homem é de ser agressivo e ativo, enquanto que as mulheres devem ser delicadas e contidas, sendo devido a isso que todas as vontades do homem devem ser feitas, inclusive a relação sexual, que é vista pela cultura do estupro como uma obrigação da mulher para com o homem. Em outras palavras, para essa construção ideológica, os homens são seres que precisam de sexo, não importando o meio como ele seja obtido, seja de modo violento ou não.

Outro aspecto inerente à cultura do estupro diz respeito à culpabilização das mulheres. Tal concepção tenta apresentar, a partir da maneira como as mulheres vivem e o modo como se vestem,

como também pela forma que andam e os lugares que frequentam, uma possível justificativa para a prática do estupro, como se a culpa por ser vítima de uma violência sexual fosse da própria mulher, e não do agressor. Para exemplificar melhor a situação, basta imaginar uma mulher com uma roupa curta em uma festa, ou seja, na compreensão da cultura do estupro, se ela está naquele ambiente com uma roupa curta, logo direta ou indiretamente ela está provocando e seduzindo os homens do local, se mostrando disponível para a relação sexual, pois em conformidade com os padrões culturais locais, uma “mulher de família” nunca estaria nessa situação.

Nesse mesmo sentido são as próprias entrevistas de estupradores², que visivelmente refletem uma mentalidade patriarcal impregnada pela cultura do estupro, pois eles afirmam que se a mulher estava naquela festa “sozinha e com aquela roupa”, provavelmente ela não teria “dono” (diga-se marido ou namorado) e então estaria disponível, não importando a sua vontade em ter a relação sexual ou não, pois o objetivo principal é satisfazer o desejo do homem, exteriorizando assim uma clássica mentalidade patriarcal.

A partir das considerações apresentadas sobre o patriarcalismo, bem como ressaltando que a cultura do estupro, ao tratar a mulher como um ser inferior ao homem, devendo satisfazê-lo em todas as suas vontades, existindo apenas para servi-lo, observa-se nitidamente a semelhança existente entre a cultura do estupro e a ideologia patriarcal. Então, considerando os inúmeros casos de estupro que ocorrem no Brasil e no mundo em geral, conclui-se que a cultura do estupro ainda continua presente em nossa sociedade, sendo uma “herança maldita” deixada pelo período em que o patriarcalismo predominava.

Para reforçar o aspecto de que o patriarcalismo ainda encontra-se impregnado é considerável em nosso meio social, observa-se o fato da vítima do estupro, conforme Greco (2009, p. 465), ser estigmatizada pela própria sociedade, como se ela estivesse contaminada pelo sêmen do estuprador e, portanto, “suja”, em casos de estupro com conjunção carnal. Ora, uma pessoa é forçada, por meio de violência ou grave ameaça, a praticar relações sexuais ou atos libidinosos com outrem, ferindo sua dignidade e liberdade sexual, e ainda assim é vista de modo preconceituoso por parte da nossa sociedade. Como explicar esse estigma? A resposta não envolve grandes complicações, visto que o patriarcalismo, em conjunto com a cultura do estupro, de certa forma fazem com que a conduta do estuprador seja esquecida, pois, em conformidade com esses ideais, a vítima tem culpa por ser violentada, como já destacado. Sem dúvida, na concepção destas ideologias, se a vítima “se submeteu” às condições para ser estuprada, não é uma pessoa boa e de família, merecendo ser

² As mencionadas entrevistas com os estupradores foram feitas por meio de uma pesquisa, realizada pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Mulher (NEPeM), em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), no final dos anos 90.

estigmatizada como uma pessoa “suja”. Enquanto isso, a ação praticada pelo agressor é naturalizada e praticamente esquecida, pois houve uma culpabilização imputada à vítima.

Nessa discussão, vale ressaltar que este estigma social acaba muitas vezes prejudicando até mesmo as formas de prevenção e repressão deste tipo de violência, pelo fato das vítimas serem vistas por parte da sociedade como pessoas maculadas e desonradas. Além disso, o medo de represália por parte do agressor leva as vítimas a hesitarem, optando com frequência por não comunicar o fato às autoridades competentes, no intuito de esconder da sociedade a ocorrência do crime, entrando para o grupo denominado “cifra negra”, que abrangem os delitos ocultados por parte das vítimas.

Outro fator que dificulta a denúncia e comunicação do estupro é o procedimento padrão realizado pelas autoridades competentes. Como o estupro é um ilícito penal não transeunte, ou seja, aqueles delitos que deixam vestígios, conforme Jesus (2011, p. 260), a realização do exame de corpo e delito é necessário para a comprovação da materialidade do crime, então, é evidente que muitas das vítimas sentem-se constrangidas em irem até a delegacia para realizarem tal procedimento.

Para corroborar com essas afirmações, uma pesquisa realizada no ano de 2011 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), feita com base nos dados do Sistema de Informação de Agravos de Informação (SINAN), estima que no mínimo 527 mil pessoas são estupradas por ano no nosso país e, dentre estes casos, aproximadamente apenas 10% chegam ao conhecimento das autoridades policiais, estando os outros 90% inclusos na mencionada “cifra negra”³.

A partir destes dados, verifica-se uma imprescindível necessidade de maiores estudos quanto aos possíveis reflexos e transtornos que podem afetar as vítimas de estupro no país. Realmente, além do medo em denunciar os agressores, com o receio de comunicar o fato criminoso às autoridades competentes, a vítima do estupro ainda está passível de sofrer diversas outras consequências psicológicas. Como em qualquer outro crime que envolve violência ou grave ameaça, o estupro também causa traumas às vítimas, que podem sentir-se inseguras em saírem de casa, podendo ocasionar ainda depressão, síndrome do pânico, sentimento de degradação, perda de autoestima e ansiedade; enfim, toda essa situação pode levar a vítima de estupro ao consumo de

³ Sobre dados estatísticos relacionados com o crime de estupro, remetemos o leitor a um recente trabalho desenvolvido em São Paulo, onde há a estimativa que mais de 500 mil ocorrem anualmente no Brasil, sendo que cerca de 450 mil não são denunciados, reforçando assim a noção de “cifra-negra” destacada no texto. Cf. MONTEIRO, A.; *et al.* Via-Crucis depois do estupro. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 07 jun. 2016. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/paywall/login.shtml?http://temas.folha.uol.com.br/a-dor-do-estupro/capitulo-1/vitima-vive-via-crucis-e-falta-de-estrutura-apos-estupro.shtml>>. Acesso em: 16 out. 2016.

remédios de alto risco ou substâncias entorpecentes, no intuito de controlar ou aliviar esses sentimentos negativos. Ademais, pelo fato de terem sua dignidade sexual violada, muitas vítimas não conseguem mais envolver-se em relacionamentos, pois todos os momentos relacionados à relações sexuais podem fazer com que elas relembrem a cena em que foi estuprada, além do medo em ser vitimada novamente.

Enfim, partindo dos fundamentos teóricos baseados nas consequências maléficas advindas pelo patriarcalismo e pela cultura do estupro, ainda presentes na sociedade atual, assim como da gravidade e das consequências que o estupro pode causar, trataremos no próximo tópico sobre o papel da mídia e das redes sociais nas repercussões acerca do crime de estupro, bem como a respeito do papel das instituições públicas nos casos de estupro.

4 REDES SOCIAIS E MÍDIA: INSTRUMENTOS AMBIVALENTES DE COMUNICAÇÃO

Com o passar dos anos, cada vez mais os instrumentos de comunicação e informação são inovados, com tecnologias mais avançadas, diminuindo a distância entre as pessoas no mundo todo, possibilitando assim a divulgação de notícias e troca de informações mais rapidamente. Realmente, tecnologias como o *Whatsapp*, *Twitter* e *Facebook*, chamadas de redes sociais, ajudam no relacionamento entre as pessoas; no entanto, antes de adentrar na relação destas tecnologias com a temática em foco neste texto, torna-se pertinente discorrer um pouco sobre o que vem a ser “redes sociais”.

Para Delapierre (1995, p.15-26), as redes são instrumentos que asseguram a circulação e difusão da informação, permitindo a coordenação das atividades e a transmissão rápida das instruções e dos resultados. A partir deste conceito, pelo fato da instalação dessas redes serem feitas, na maioria das vezes, nas cidades, o maior uso destes mecanismos ocorre no espaço urbano. Dessa maneira, conforme Sposito (2008, p.50), percebe-se que a principal forma de concretizar e trazer para o plano prático o conceito de rede, é por meio da internet, pois ela é um meio capaz de propiciar a divulgação de informações a todos os locais do mundo, haja vista seu acesso ser a nível mundial, capaz de alcançar todos os continentes, embora seja de certo modo, limitado ao cidadão com menor capacidade econômica, excluídos socialmente.

Desta maneira, como a rede é um instrumento capaz de facilitar e propagar informações, as redes sociais nada mais são do que estruturas ou formas de organização compostas por pessoas, conectadas por meio da internet, que partilham valores e objetos em comum, podendo relacionar-se das mais diversas formas, seja por mensagem instantâneas diretas, publicações de notícias ou de algo

pessoal que estejam fazendo ou até mesmo por câmeras com transmissão em tempo real. Portanto, a partir das redes sociais pessoas do mundo inteiro podem se relacionar com facilidade com outras, bastando apenas criar conta em alguma das redes sociais, conectar-se à internet e procurar o contato com outras pessoas que também fazem parte desta mesma rede social.

Porém, mesmo com todas as virtudes das redes sociais, com a integração social e facilidade na divulgação de notícias, elas, como qualquer outro mecanismo associado à internet, possuem seus pontos negativos. Então, pelo fato da enorme facilidade nas relações com outros indivíduos, bem como devido à praticidade em acessar a rede social e obter informações acerca das pessoas que fazem parte dela, esta tecnologia permite com que, de forma fácil, criminosos alcancem tais dados. Deste modo, facilmente diversas pessoas má intencionadas se passam por outros em redes sociais, invadem informações pessoais e íntimas das outras, divulgando assim qualquer tipo de informação, seja ela verdadeira ou não, sem muitas vezes se identificarem.

Portanto, é justamente pela facilidade ao acesso às redes sociais que a identificação de criminosos que atuam nela é muitas vezes difícil de ser realizada, pois qualquer pessoa pode ter acesso à internet, criando perfis falsos e passando informações não verdadeiras, o que dificulta ou até mesmo impossibilita a identificação e consequente punição dos mesmos. De modo que é possível perceber que as pessoas que recebem informações ou que se relacionam com outras nas redes sociais não têm como ter certeza e segurança da idoneidade da pessoa com que está dialogando e das notícias que recebe.

Outra questão relevante acerca dos aspectos negativos das redes sociais é o fato da exposição dos seus membros. Para ter acesso à elas, é necessário criar um perfil, divulgando informações pessoais como nome, idade, cidade onde mora, locais onde frequentam e diversas preferências, além de fotos. Entretanto, a maioria dessas informações podem ser ocultadas e restringidas à certas pessoas selecionadas pelo próprio titular da conta, mas diversos indivíduos não sabem disso. Por outro lado, outras fazem questão de cada vez mais se exporem, exibindo informações detalhadas de sua vida e cotidiano, bem como publicando fotos dos mais diversos tipos, inclusive as de cunho sensual, sendo evidente que tal exposição pode facilitar a prática de crimes pela internet.

Nesta ocasião, a facilidade para publicar informações nas redes sociais também abre margem para a propagação até mesmo de condutas ilegítimas e ilegais, eivadas de atrocidades. Como exemplo disto, observando que a temática central deste estudo é acerca do crime de estupro, utilizaremos como exemplo um fato ocorrido neste ano, na cidade do Rio de Janeiro.

Em maio do corrente ano, em uma comunidade da Zona Oeste do Rio de Janeiro, uma adolescente de 16 anos teria ido à casa de um rapaz com quem costumava se relacionar, em um sábado, após saírem de uma festa e usarem algumas substâncias entorpecentes, quando perdeu a consciência e quando a recuperou, encontrava-se em outra casa dopada e despida, juntamente com 33 homens armados, que abusaram sexualmente da menor. (CORRÊA, 2016)

Inicialmente, o crime foi descoberto pelo fato de alguns dos agressores terem divulgado na rede social “Twitter” um vídeo da ação criminosa, trazendo a imagem da jovem nua e visivelmente sem consciência, com diversos homens, que estavam sem nenhum disfarce ou objeto que lhes dificultassem a identificação. Nas gravações, os agressores ainda fazem menção ao estupro, tocando nas partes íntimas da adolescente e falando que “mais de 30 passaram por ali”, trecho de uma música. Assim, ao acessar a sua rede social, um dos membros da mesma rede que o agressor publicou viu a cena e denunciou o crime à autoridade policial (RAMALHO, 2016). Desde já, é importante ressaltar que caso em questão, pelo fato da vítima estar sem discernimento no momento do crime e incapaz de oferecer resistência, trata-se do estupro de vulnerável, tipificado no art. 217-A do Código Penal.

O fato dos autores deste delito, bem como de outros que ocorreram no país, terem divulgado as cenas nas redes sociais, para diversas pessoas verem, mostrando seus rostos, revelando então a própria autoria do crime, com toda certeza também é reflexo da ideologia patriarcal que ainda existe em nossa sociedade, em conjunto com a cultura do estupro. Reitere-se que, nos dias atuais, isso ainda é possível de ser percebido na medida em que a mulher é tratada por muitos como um objeto, sendo a relação sexual uma simples obrigação dela para com o homem. No caso em estudo, observa-se que os agressores, que eram membros de um grupo de tráfico de drogas, agiam em conformidade com a ideologia patriarcal, manifestando a necessidade de se mostrarem corajosos e viris para outros grupos criminosos e para a sociedade em geral. Em resumo, o grupo social formado pelos autores do estupro entendeu que a divulgação do vídeo com a prática delituosa coletiva serviria para os integrantes se autovangloriarem perante a sociedade.

Outro aspecto relevante a ser analisado é quanto à forma como ocorreu o crime, por meio de vários sujeitos ativos (homens), configurando o chamado estupro coletivo. Tal modalidade de estupro, segundo Greco (2009, p. 477), ocorre quando mais de uma pessoa, unidas pelo liame subjetivo, com identidade de propósito, resolvem estuprar a vítima. A conduta de se unirem, para em conjunto, abusarem sexualmente da vítima, como já era de se esperar, são igualmente reflexos do patriarcalismo e da cultura do estupro, observando a necessidade de autoafirmação dos

agressores e o tratamento dado às mulheres, sendo como uma espécie de objeto de posse, não cogitando a possibilidade que alguém poderia se sensibilizar e ser contrário ao ato praticado por eles.

Ao verificar o contexto do crime em análise, observa-se que não é um caso isolado, pois de acordo com pesquisas do IPEA, 70% dos estupros no países são contra jovens ou adolescentes, sendo 15% deles realizados por mais de dois agressores, como foi o do supracitado caso. Todavia, o estupro coletivo no Rio de Janeiro contra a jovem de 16 anos ganhou imensa repercussão na mídia e nas redes sociais, até mesmo internacionalmente, muito mais do que qualquer outro crime da mesma espécie ocorrido no Brasil (CERQUEIRA; COELHO, 2014).

Certamente, a motivação dessa bombástica visibilidade foi devido ao fato de que, com a divulgação do vídeo da ação criminosa, as autoridades se mobilizaram para realizarem a identificação e punição aos agressores. Com efeito, a crueldade e “ostentação” com que os agressores exibiram as gravações, em conjunto com o grande número de criminosos que participaram do estupro coletivo, aliados ao fato da vítima ser menor de idade, sensibilizaram a mídia, fazendo com que a ocorrência ganhasse diversas matérias nos noticiários do país e do mundo. Ocorre que, neste caso específico, a mídia e as redes sociais trataram o caso de maneira diferente, em duas circunstâncias distintas.

Em um primeiro momento, após as declarações da vítima e de pessoas da comunidade em que ela frequentava, a mídia fez questão de traçar um perfil da vítima, destacando os seus hábitos, seu local de moradia, sua relação com a família, sua vida sexual etc., tendo em vista que a vítima aparentemente seria usuária de drogas, não tinha boa relação com sua família e já era mãe com pouca idade, fazendo com que a sociedade entendesse que a vítima poderia ter culpa do crime, trazendo mais uma prova da existência da cultura do estupro em nosso seio social. Além do mais, certas divulgações da mídia até mesmo trataram de maneira discriminatória a vítima, ao divulgarem que ela morava em uma comunidade pobre, como se este fato pudesse explicar o seu estupro (BOECKEL, 2016).

Em suma, houve uma exposição e culpabilização da vítima por parte da mídia, neste primeiro momento. O próprio delegado que estava presidindo inicialmente o caso fez perguntas constrangedoras a uma vítima de um recente abuso sexual, como indagando-a se costumava fazer sexo com mais de um homem e afirmando que ela provavelmente teria ligação com o tráfico de drogas, o que levou, inclusive, ao seu afastamento do caso. De maneira que, toda essa situação constrangedora para a vítima é exteriorizada como sendo uma exposição demasiada e “culpabilização” para o agente passivo do fato típico em estudo (BOECKEL, 2016, a).

No entanto, em um segundo momento, depois de manifestações de pessoas famosas e influentes nas redes sociais contra a exposição e culpabilização da vítima, como também devido ao crescimento da repercussão à nível mundial, com diversas críticas, amparadas nos direitos humanos, ao modo como o Brasil estava tratando o caso, o discurso do sistema midiático social foi se modificando, mostrando a gravidade do delito e buscando denunciar a violência contra as mulheres, especificamente nos crimes de estupro (BOECKEL, 2016, b).

Assim, nesse segundo momento as redes sociais serviram de instrumento para a sensibilização das pessoas, onde pessoas de variadas classes sociais denunciaram a brutalidade do crime, servindo tudo isso para a necessária desconstrução da ideologia da cultura do estupro e da concepção equivocada de patriarcalismo que a mídia divulgou no primeiro momento. Além disso, essas vozes também cobraram punição e ajudaram a divulgar a identidade dos agressores.

Enfim, verifica-se que as redes sociais e a mídia, de um modo geral, agem de acordo com sua conveniência e interesse, fazendo das suas notícias um verdadeiro “espetáculo⁴”, na sociedade, sendo mercantilizadas. Reiteramos que fatores como a pressão popular e influências de pessoas famosas podem realmente modificar o modo com que a mídia divulgue determinadas informações ao público, como detalhadamente observado no caso do estupro coletivo na cidade do Rio de Janeiro.

5 CONCLUSÕES

Ao término deste trabalho, observou-se que pela tipificação atribuída ao crime de estupro pelo nosso Código Penal, este delito é grave e de natureza hedionda, merecendo então maior reprovabilidade e revolta por parte do Estado e da sociedade em geral.

Ao eleger a dignidade sexual como bem jurídico tutelado, a nossa legislação penal estabelece a devida importância ao tema, tendo em vista que o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana engloba a liberdade e dignidade sexual. Dessa forma, toda pessoa humana tem o direito de exigir respeito em relação à sua vida sexual, independente de raça, cor, religião ou sexo, e, para isto, o Estado tem a obrigação de assegurar os devidos meios. Com efeito, um ilícito penal que viola um princípio fundamental estabelecido em nossa Carta Magna, com um constrangimento às vítimas por meio da violência ou grave ameaça, para satisfazer desejos

⁴ Sociedade do espetáculo é um conceito elaborado por Guy Debord, sendo definida como o conjunto das relações sociais mediadas pelas imagens, visando sempre o desenvolvimento econômico e a divulgação de um material, que mais se parece com uma mercadoria a ser vendida. Para Debord, tudo pode ser mercantilizado pela mídia, da política à religião, bastando apenas a divulgação de imagens, denominadas de espetáculos.

sexuais, merece, com toda certeza, tratamento diferenciado e rigoroso por parte dos poderes públicos que compõem o Estado.

Considerando que este artigo se propôs a analisar algumas nuances sobre a violência sexual contra a mulher, a partir dos aspectos culturais e dos consequentes reflexos deixados pelo patriarcalismo na sociedade contemporânea, constatou-se que, de fato, o patriarcalismo ainda sobrevive em nossa sociedade. Tomemos a cultura do estupro como exemplo de manifestação da ideologia patriarcal nos dias atuais, tendo em vista que busca explicar a motivação para a prática do estupro, culpabilizando as vítimas e tentando justificar a conduta dos agressores, o que é extremamente incoerente.

Portanto, percebeu-se que a partir das perspectivas da cultura do estupro e do patriarcalismo, as vítimas são as culpadas pelo próprio crime que sofreram, sendo a conduta dos agressores perdoada ou até mesmo tida como normal, que é um comportamento ideológico visivelmente incorreto. Indiscutivelmente compreendemos que as vítimas não podem, em hipótese alguma, serem culpabilizadas pelo estupro devido ao fato de estarem em uma festa, com roupas curtas e sem a presença de um homem por perto, pois todas as pessoas têm liberdade de frequentarem o local que bem entenderem, assim como se vestirem como quiserem.

Desse modo, conclui-se que os culpados são os agressores, que agem com muita frieza e crueldade, bem como a própria sociedade, visto que algumas pessoas ainda possuem mentalidade patriarcal, estigmatizando as vítimas e culpando-as pelo estupro que sofreram. Para observarmos isto, basta olhar para algumas comunidades, principalmente aquelas que coexistem com as realidades do narcotráfico de milícias, que enaltecem a virilidade masculina e frequentemente tratam as mulheres como sendo objeto de posse dos homens, abrindo espaço para inúmeras violências contra o sexo feminino, dentre elas o estupro.

Foi concluído, então, que a cultura patriarcal tem de ser erradicada de nossa sociedade, pois todas as pessoas são iguais, merecendo tratamentos e direitos equivalentes, independente de raça, cor, religião e do sexo, como preceitua nossa Constituição Federal. Assim, apesar da diferença estabelecida pelo fator biológico, as mulheres não podem ser tratadas como sendo inferiores aos homens, pois cada ser humano tem suas peculiaridades e potencialidades. Assim sendo, o homem e a mulher possuem iguais capacidades cognitivas, sendo plenamente titulares de seus direitos.

Considerando também que este texto buscou verificar o papel da mídia e das redes sociais na divulgação dos crimes sexuais contra a mulher. Nessa perspectiva, observou-se que a mídia, com toda a sua importância em divulgar e informar a população do que está ocorrendo no país,

atualmente encontra-se mais preocupada em impressionar a sociedade, visando prioritariamente o interesse econômico, construindo as chamadas “sociedades do espetáculo”. Então, verificou-se que, muitas vezes, a postura de cunho utilitarista por parte do sistema midiático, na divulgação de notícias e opiniões para a sociedade, acaba por se tornar um deserviço social, notadamente pelo excessivo interesse comercial em pauta.

Mais especificamente no que se refere ao caso concreto trabalhado neste artigo, envolvendo uma jovem de 16 anos abusada sexualmente por cerca de 30 homens, na Zona Oeste do Rio de Janeiro-RJ, nota-se que o sistema midiático, em um primeiro momento, expôs a notícia, expondo e culpabilizando a jovem vítima do estupro coletivo, ao divulgar trechos da inquirição realizada pelo então delegado que inicialmente presidia o caso do estupro, visando a propagação de que a adolescente era membro de um grupo de tráfico de drogas, era mãe com pouca idade e até mesmo levando-a a afirmar que costumava praticar relações sexuais com muitos homens. Em outras palavras, houve uma deliberada exposição, culpabilização e estigmatização da vítima, características estas originalmente advindas do patriarcalismo.

Por outro lado, verificou-se que, a partir da pressão realizada por meio das redes sociais, tanto por pessoas comuns como por famosos, o tratamento dado à adolescente vítima do estupro foi se alterando. A partir de então, a mídia passou a agir de forma correta, demonstrando sensibilização para com a situação da jovem e cobrando punição aos seus agressores, contribuindo assim para efetivas desconstruções da mentalidade patriarcal e da cultura do estupro ainda presentes em nossa sociedade. Em síntese, concluímos que a mídia é capaz de agir de diferentes formas na divulgação de suas notícias, atuando, muitas vezes, em conformidade com sua conveniência e interesse, deixando a real forma com ocorreu os fatos em segundo plano.

Foi igualmente concluído que, considerando os altos índices de casos de violência sexual contra a mulher que ocorrem no país, logo, uma solução viável para frear estes dados é a conscientização da população para o respeito à sensibilidade, igualdade, liberdade e dignidade, com o propósito de se alcançar uma cidadania ampla para com todas as pessoas, que deve ser concretizada principalmente a partir das instituições de formação e educação das pessoas, como as famílias e as escolas, haja vista que o estupro revela um grave desrespeito ao próximo, exteriorizando uma falta de sensibilidade para com as vítimas e aos seus familiares.

Em suma, acreditamos que com uma maior sensibilidade, respeito e cidadania por parte da sociedade, as mulheres que sofrem violência sexual sentiriam-se mais aptas a denunciarem os agressores e a seguirem em frente em suas vidas. De modo igual, compreendemos que a adoção de

políticas públicas mais eficazes no tratamento psicológico e acompanhamento às vítimas também são mecanismos eficazes, tendo em vista os danos psicológicos causados pelo crime, bem como as consequências maléficas que ele pode causar.

Por fim, concluímos este texto com a expectativa que o mesmo possa vir a ser utilizado nas reflexões de profissionais jurídicos que lidam com a temática da violência sexual contra a mulher, especialmente nos campos do Direito Penal e Processual Penal, bem como nas demais áreas de conhecimento transdisciplinares.

CURRENT RAPE CRIME SCENE IN BRAZIL: A LOOK AT THE EXHIBITION AND VICTIM BLAMING PRACTICES FROM INSTITUTIONAL AND MEDIA

ABSTRACT

This study was aimed at analyzing some nuances about sexual violence against women, from the cultural aspects and the resulting consequences left by the patriarchy in contemporary society. In addition, this article also seeks to verify the role of the media and social networks in the dissemination of sexual crimes against women and discuss the cultural patriarchal and media influences in today's society, noting the case of gang rape occurred in the city of Rio de Janeiro, in this year. To achieve the proposed objectives, we used the descriptive-analytic methodological perspective, literature surveys on laws, doctrines and books of legal, sociological, anthropological and other related to the theme, as well as research was done on the Internet, with the technical textual systematic observation. This article has its justification in order to help to a proper understanding of the crime of rape in Brazil, observing the social consequences in our society, such as rape culture, characterized by being an extremely patriarchal ideology and, in a way, It seeks to blame the victims for the violence suffered. We conclude that the current media treats its news as a commodity, disclosing facts according to their convenience and interest, leaving the faithful description of the background events. It was also concluded that the patriarchal culture still remains imbricated within the Brazilian society, and notably visible from institutional practices and through social and media networks.

Keywords: Brazilian Patriarchal Culture; Rape; Social Networks and Institutions.

REFERÊNCIAS

ACAMPORA, Ricardo. 70% das vítimas são crianças e adolescentes: sete dados sobre estupro no Brasil. São Paulo, 26 mai. 2016. **BBC Brasil**. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-36401054>>. Acesso em: 07 de outubro de 2016.

BOECKEL, Cristina. “O próprio delegado me culpou”, diz menor que sofreu estupro no Rio. **G1**. Rio de Janeiro, 29 mai. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/05/o-proprio-delegado-me-culpou-diz-menor-que-sofreu-estupro-no-rio.html>>. Acesso em: 29 mai. 2016. a

_____. ‘Minha convicção é que houve estupro’, diz delegada da DCAV. **G1**. Rio de Janeiro, 30 mai. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/05/minha-conviccao-e-que-houve-estupro-diz-delegada.html>>. Acesso em: 30 mai. 2016. b

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Vade mecum**. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Vade mecum**. São Paulo: Saraiva, 2016.

COELHO, Cláudio Novaes Pinto; CASTRO, Valdir José de. **Comunicação e sociedade do espetáculo**. São Paulo: Paulus, 2006.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da saúde. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA**. Brasília, mar. 2014. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf>. Acesso em: 01 out. 2016.

CORRÊA, Douglas. Polícia não descansará enquanto não prender envolvidos em estupro, diz Beltrame. **EBC Agência Brasil**. Rio de Janeiro, 27 mai. 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-05/policia-nao-descansara-ate-prender-todos-os-envolvidos-em-estupro-diz-beltrame>> Acesso em: 27 mai. 2016.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Lisboa: Mobilis in Mobile, 1991.

DELAPIERRE, Michel. Internacionalização à Globalização. In. SAVY, M.; VELTZ, P. **Economia Global e Reinvenção do Local**. Paris: Éditions de L’Aube, 1995, p.15-26, tradução nossa.

DRUMONT, Mary Pimentel. O machismo como sistema de representações ideológicas recíprocas. Org. Madel T. Luz. **O lugar da mulher**. Rio de Janeiro: Graal, 1982. p. 73-86.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte geral**. Parte III. 6 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

HUNGRIA, Néelson. **Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro: Forense. 1956.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal**: parte geral. v. 1. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura**: um conceito antropológico. 20. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

MAUMARO, Rose Marie. **A mulher do terceiro milênio**: uma história da mulher através dos tempos e suas perspectivas para o futuro. 2. ed. Rio de Janeiro: Rosas dos Tempos, 1992. p. 61-74.

MENGUEZ, Luis Riesgo. **A configuração da família à luz exclusiva da razão natural**. São Paulo: Mundo Cultural LTDA, 1977.

MONTEIRO, A.; *et al.* Via-Crucis depois do estupro. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 07jun.2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/paywall/login.shtml?http://temas.folha.uol.com.br/a-dor-do-estupro/capitulo-1/vitima-vive-via-crucis-e-falta-de-estrutura-apos-estupro.shtml>>. Acesso em: 16 out. 2016.

MOREIRA, Isabela. 6 coisas que você precisa entender sobre a cultura do estupro. **Revista Galileu**. Rio de Janeiro, 01 jun. 2016. Disponível em: <<http://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2016/06/6-coisas-que-voce-precisa-entender-sobre-cultura-do-estupro.html>>. Acesso em: 21 de setembro de 2016.

PAULA, Christiane Jalles de. Cidadania, investigação criminal e controle externo da polícia: a atuação do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro. **Direitos e Cidadania**: justiça, poder e mídia. Org. Angela de Castro Gomes. Rio de Janeiro: FGV, 2007. p. 117-138.

RAMALHO, Guilherme. “Quando acordei tinha 33 caras em cima de mim”, diz menina que sofreu estupro coletivo. **O Globo**. Rio de Janeiro, 26 mai. 2016. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/quando-acordei-tinha-33-caras-em-cima-de-mim-diz-menina-que-sofreu-estupro-coletivo-19380492>>. Acesso em: 28 mai. 2016.

SILVA, Cristiani Bereta da; ASSIS, Gláucia de Oliveira; KAMITA, Rosana C.. **Gênero em movimento**: novos olhares, muitos lugares. Florianópolis: Mulheres, 2007.

SPOSITO, Eliseu Savério. **Rede e cidades**. São Paulo: Unesp, 2008.